

Regulamento eleitoral para a eleição dos representantes dos/as Docentes e Estudantes para o Conselho Pedagógico do IIIUC

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define os termos em que devem decorrer as eleições dos representantes dos Docentes e dos Estudantes para o Conselho Pedagógico do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra (IIIUC), em conformidade com o plasmado nos artigos 26.º e 27.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Regulamento n.º 224/2009, de 28 de maio.

2. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

- a) Docentes, aqueles/as que exercem atividades de lecionação ou de orientação/investigação em cursos de terceiro ciclo ministrados pelo IIIUC;
- b) Estudantes, aqueles/as que se encontram inscritos em qualquer curso do 3.º ciclo ministrado pelo IIIUC.

Artigo 2.º

Comissão eleitoral

1. Até ao dia 24 de novembro de 2025, o Diretor designa e torna pública a Comissão Eleitoral, que entra imediatamente em funções.

2. A Comissão Eleitoral é constituída por:

- a) Um membro do Conselho Científico do IIIUC, que preside;
- b) Um docente que participa nas atividades de lecionação ou orientação dos cursos ministrados pelo IIIUC;
- c) Dois estudantes dos cursos de 3.º ciclo ministrados pelo IIIUC, constantes dos cadernos eleitorais.

3. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos ou subscritores de qualquer lista.

4. Os proponentes de cada lista, aquando da sua apresentação, podem indicar dois elementos que a representem junto da Comissão Eleitoral.

5. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar o processo das assembleias de voto no IIIUC;
- b) Constituir as mesas de voto no IIIUC;
- c) Distribuir os delegados de cada lista pelas assembleias de voto;
- d) De um modo geral, superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e

funcionamento do processo eleitoral, designadamente a decisão de reclamações e protestos deduzidos durante as operações de voto e apuramento de resultados;

e) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Diretor;

f) Assegurar uma ampla divulgação sobre o processo eleitoral;

g) Durante o período de campanha eleitoral, enviar aos eleitores até duas mensagens preparadas pelos proponentes de cada lista sobre o respetivo programa, quando solicitado.

6. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir as reuniões respetivas, exercendo o direito de voto qualificado em caso de empate, e assegurar, em articulação com o Diretor, a regularidade da campanha eleitoral e das eleições, garantindo a igualdade de tratamento das várias listas concorrentes.

7. Os/as representantes das listas concorrentes podem estar presentes nas mesas de voto e participar, sem direito a voto, nas sessões de apuramento dos resultados.

Artigo 3.º

Cadernos eleitorais

1. Os membros docentes do Conselho Pedagógico são, nos termos do artigo 27.º, n.º 1 dos Estatutos, eleitos pelos seus pares, considerando-se, como tal, os docentes que participam em atividades de lecionação ou de orientação/investigação em cursos de terceiro ciclo ministrados pelo IIIUC.

2. Os membros estudantes do Conselho Pedagógico são, nos termos do artigo 27.º, n.º 2 dos Estatutos, eleitos pelos seus pares, considerando-se, como tal, os estudantes inscritos em qualquer curso de 3.º ciclo ministrado pelo IIIUC.

3. No dia 2 de dezembro de 2025 são tornados públicos, através da afixação nos locais de estilo e da inserção no sítio do IIIUC na Internet, os cadernos eleitorais atualizados.

4. Até ao dia 10 de dezembro de 2025, qualquer interessado pode reclamar junto da Comissão Eleitoral de eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais.

5. A Comissão Eleitoral responderá às reclamações até ao dia **15 de dezembro de 2025**.

6. Depois das correções aceites pela Comissão Eleitoral são extraídas dos cadernos eleitorais as cópias necessárias para uso das mesas de voto e dos delegados das listas concorrentes.

Artigo 4.º

Composição e subscrição das listas

A composição e a subscrição das listas obedecem às seguintes normas:

a) As listas dos docentes concorrentes devem conter um candidato efetivo e um suplente e as listas dos estudantes devem conter dois candidatos efetivos e dois suplentes;

b) Por forma a assegurar o regime de representação equilibrada entre homens e mulheres plasmado na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, deverão as listas cumprir, ainda, os seguintes requisitos:

- i. Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
 - ii. Não pode haver mais de dois candidatos (efetivos e suplentes) do mesmo sexo seguidos;
 - iii. A proporção de pessoas de cada sexo nas listas apresentadas não pode ser inferior a 40%.
- c) As listas que se apresentem a sufrágio devem ser subscritas por um mínimo de três elementos eleitores, que não sejam candidatos;
 - d) Os/as candidatos/as e os/as subscritores/as das listas apresentadas a sufrágio não podem ser candidatos/as ou subscritores/as de mais do que uma lista, nem ser simultaneamente candidato/a e subscritor/a da mesma lista.

Artigo 5.º

Entrega de listas e tramitação subsequentes

1. De 12 de janeiro de 2026, a 13 de janeiro de 2026 entre as 9 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos, devem ser entregues via e-mail para cc_iiiuc@uc.pt, devidamente identificadas, as listas concorrentes a sufrágio para o Conselho Pedagógico.
2. A entrega de uma lista fora do prazo estipulado implica a sua rejeição.
3. Cada lista entregue deve identificar-se através de uma letra e, se assim o entender, de uma sigla ou lema não coincidente com a de qualquer outra lista já apresentada.
4. As listas devem ser acompanhadas das declarações individuais de aceitação por parte dos/as candidatos/as e dos/as subscritores/as.
5. No dia 14 de janeiro de 2026, a Comissão Eleitoral verifica a regularidade formal das listas apresentadas, diligenciando de imediato, junto dos respetivos representantes, no sentido da correção das irregularidades detetadas, nomeadamente em matéria de representação equilibrada.
6. A Comissão Eleitoral promove o envio ao Gabinete do Reitor, até dia 16 de janeiro de 2026, das listas recebidas para verificação do cumprimento do Despacho Reitoral n.º 122/2021, de 14 de junho, e emissão do respetivo parecer.
7. De 22 de janeiro de 2026 a 23 de janeiro de 2026, entre as 9 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos, os representantes das listas nas quais foram detetadas irregularidades devem proceder às correções solicitadas, sob pena de rejeição.
8. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Diretor, a apresentar até às 17 horas e 30 minutos do dia 26 de janeiro de 2026. O Diretor delibera sobre os recursos até dia 28 de janeiro de 2026.

Artigo 6.º

Ausência de candidaturas

Se não houver qualquer lista candidata, a Comissão Eleitoral estabelece novo calendário para apresentação de listas e subsequente tratamento.

Artigo 7.º
Campanha eleitoral

A campanha eleitoral tem início no dia 30 de janeiro de 2026 e termina no dia 6 de fevereiro de 2026.

Artigo 8.º
Votações

1. As eleições têm lugar no dia 11 de fevereiro de 2026.
2. As assembleias de voto abrem às 9 horas e encerram às 18 horas do dia 11 de fevereiro de 2026.
3. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.
5. Cada mesa de voto é constituída pelos próprios membros da Comissão Eleitoral ou por elementos por ela nomeados de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais.

Artigo 9.º
Eleição

1. O membro docente e os membros estudantes são eleitos pelos seus pares.
2. Aos membros estudantes são eleitos pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 10.º
Apuramento de resultados

1. O apuramento dos resultados é efetuado no próprio dia das eleições, logo após o encerramento da votação.
2. Durante o apuramento dos resultados podem estar presentes representantes das listas concorrentes, um por cada lista a designar até ao início do período de campanha.
3. Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, que discriminará os resultados de cada urna.
5. Qualquer elemento presente durante o apuramento dos resultados pode lavrar protesto na ata contra as decisões da Comissão Eleitoral.

Artigo 11.º
Homologação de resultados

1. As atas finais de apuramento de resultados e todos os elementos do processo eleitoral são

entregues no próprio dia ao Diretor.

2. Nas quarenta e oito horas subsequentes à eleição, o Diretor envia ao Reitor da Universidade, para homologação, as atas finais de apuramento dos resultados eleitorais.

3. Após homologação as atas finais são publicitadas no sítio do IIIUC e nos locais de estilo.

IIIUC, 12 de novembro de 2025

O Diretor do IIIUC,

Prof. Doutor João Ramalho Santos

Assinado por: **João Ramalho de Sousa Santos**
Num. de Identificação: 07409262
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vice-Reitor - Universidade de Coimbra**

